



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 007/2021.

Altera o inciso II do art. 10 da Lei nº 3.787, de 08 de julho de 2016 que “Disciplina a atividade comercial de alimentos na modalidade automotiva e de tração humana nas vias e logradouros públicos do Município de Santa Luzia – MG.”

Art. 1º. Altera o inciso II do Art.10 da Lei nº 3.787, de 08 de julho de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10.

II. Distância mínima de 50m (cinquenta metros), entre os permissionários cujo equipamento seja tipificado na categoria II, do art. 5º da presente lei, que estiverem no mesmo sentido da via e 30m (trinta metros), para os que estiverem do lado oposto da via, para a comercialização de segmentos de produtos alimentícios distintos, medidos do ponto de contato mais próximo.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Santa Luzia-MG, 21 de janeiro de 2021.

Vereador André Leite
Câmara Municipal de Santa Luzia

PROTOCOLADO
21 / 01 / 21
Câmara Municipal de Santa Luzia

JUSTIFICATIVA: Apresento este Projeto de Lei com intuito de regulamentar e possibilitar a existência de comerciantes tipificado na categoria II, do art. 5º da Lei 3.787, a venderem os seus produtos com a distância menor entre os mesmos, desde que sejam segmentos de produtos diferentes do comerciante mais próximo. Sendo assim, conto com a colaboração dos nobres pares.

